



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 01

PROCESSO CM Nº 515/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO EM REGIME DE LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) GRUPOS GERADORES DE ENERGIA, SOB REGIME DE DISPONIBILIDADE, PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL EM CASOS DE INTERRUPTÃO GERAL NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa MODELL EVENTOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 10.457.188/0001-55, em face do item 8.1.1.3¹ do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2026², que prevê a apresentação de catálogos, encartes, folhetos técnicos, comprovação de homologação pela ANATEL através da numeração de consulta e manuais dos equipamentos e serviços ofertados.

Inicialmente, verifica-se que a impugnação foi apresentada tempestivamente, por e-mail, no dia 12/06/2026, às 16:33h, razão pela qual dela se conhece.

No mérito, a impugnante sustenta que a exigência de homologação pela ANATEL seria incompatível com o objeto licitado, uma vez que grupos geradores de energia elétrica não se submetem ao regime de homologação daquela agência reguladora.

Todavia, a interpretação conferida pela impugnante ao item impugnado não corresponde ao efetivo alcance da exigência editalícia.

¹ 8.1.1.3 A empresa licitante deverá juntamente com a proposta comercial anexar CATÁLOGOS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS, COMPROVAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO PELA ANATEL ATRAVÉS DA NUMERAÇÃO DE CONSULTA E MANUAIS dos equipamentos e serviços ofertados, onde constem as especificações técnicas e a descrição detalhada dos equipamentos, componentes, acessórios e demais itens que compõe a solução, permitindo a consistente avaliação dos itens ofertados de acordo com o exigido no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.

² Disponível em <

https://www.camarascsp.gov.br/images/aceso_informacao/licitacoes/pregao_eletronico/2026/05-2026/edital.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Com efeito, a exigência de comprovação de homologação perante a ANATEL não se refere ao grupo gerador de energia elétrica propriamente dito, mas sim aos equipamentos eventualmente empregados no sistema de monitoramento remoto³ integrante da solução a ser fornecida pela futura contratada. Trata-se, portanto, de exigência relacionada aos dispositivos de comunicação e transmissão de dados utilizados para o monitoramento remoto dos equipamentos, quando sujeitos à regulamentação específica da Agência Nacional de Telecomunicações.

Nesse contexto, o item 8.1.1.3 não impõe qualquer obrigação de homologação do gerador de energia, limitando-se a exigir a regularidade dos equipamentos de telecomunicações eventualmente utilizados na execução contratual, medida plenamente compatível com o objeto licitado e com a legislação aplicável.

Cumprir registrar, ainda, que até a presente data foram realizadas diversas vistorias técnicas por potenciais interessados no certame, sem que tivesse sido suscitada qualquer dúvida, incoerência ou alegação de restrição à competitividade relacionada à exigência ora questionada, circunstância que reforça a clareza e a adequação da disposição editalícia.

Dessa forma, não se verifica qualquer ilegalidade, restrição indevida à competitividade ou necessidade de alteração do instrumento convocatório.

Por conseguinte, **NÃO ACOLHO** a impugnação apresentada pela empresa MODELL EVENTOS LTDA – EPP, mantendo-se integralmente os termos do Edital.

³ Vide os seguintes itens do Termo de Referência Edital Pregão Eletrônico nº 05/2026, vejamos: “1.2 A contratação inclui o transporte, a instalação, o cabeamento, franquias mensais de combustível, **sistema de monitoramento remoto**, suporte técnico permanente com plantão 24 (vinte e quatro) horas, implantação de sistema de aterramento, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento e integração dos equipamentos à infraestrutura elétrica existente”. 4.6. Os equipamentos devem possuir **sistema de monitoramento remoto ativo, permitindo a supervisão à distância dos parâmetros operacionais, falhas, nível de combustível e status de funcionamento em tempo real, por parte da contratada e/ou contratante.**”;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Por fim, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não há necessidade de reabertura do prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas, uma vez que não houve modificação do edital apta a afetar a formulação das propostas pelos licitantes.

Diante do exposto, **CONHEÇO** da impugnação, por tempestiva, e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2026.

Publique-se nos sistemas eletrônicos competentes.

São Caetano do Sul, 17 de junho de 2026.

FERNANDO TEIXEIRA

Agente de Contratação

Câmara Municipal de São Caetano do Sul